



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

IMPrensa NACIONAL-E.P

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2007 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2008 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 400 275,00
1.ª série	Kz: 236 250,00
2.ª série	Kz: 123 500,00
3.ª série	Kz: 95 700,00

2: As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2008. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2007 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2008.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 80/07:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República. — Revoga o Decreto n.º 34/07 de 28 de Maio.

Decreto n.º 81/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 82/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 83/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 84/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 85/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Grupo de pessoal	Careira/categoria	Vencimento-base
Técnico superior	Técnico superior de 1.ª classe (SIE)	102 089,04
	Especialista de informações de 2.ª classe	102 089,04
	Técnico superior de 1.ª classe	102 089,04
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE)	91 880,14
	Especialista de informações de 3.ª classe	91 880,14
	Técnico superior de 2.ª classe	91 880,14
Técnico	Técnico especialista principal (SIE)	88 477,17
	Técnico especialista principal	88 477,17
	Técnico especialista de 1.ª classe (SIE)	85 074,20
	Técnico especialista de 1.ª classe	85 074,20
	Técnico especialista de 2.ª classe (SIE)	81 671,23
	Oficial de informações principal	81 671,23
	Técnico especialista de 2.ª classe	81 671,23
	Técnico de 1.ª classe (SIE)	71 462,33
	Oficial de informações de 1.ª classe	71 462,33
	Técnico de 1.ª classe	71 462,33
	Técnico de 2.ª classe (SIE)	64 656,39
	Oficial de informações de 2.ª classe	64 656,39
	Técnico de 2.ª classe	64 656,39
	Técnico de 3.ª classe (SIE)	59 551,94
Oficial de informações de 3.ª classe	59 551,94	
Técnico de 3.ª classe	59 551,94	
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE)	68 059,36
	Técnico médio principal de 1.ª classe	68 059,36
	Técnico médio principal de 2.ª classe (SIE)	66 357,88
	Técnico médio principal de 2.ª classe	66 357,88
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE)	62 954,91
	Técnico médio principal de 3.ª classe	62 954,91
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE)	59 551,94
	Ajudante de informações de 1.ª classe	59 551,94
	Técnico médio de 1.ª classe	59 551,94
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE)	54 447,49
	Ajudante de informações de 2.ª classe	54 447,49
	Técnico médio de 2.ª classe	54 447,49
	Técnico médio de 3.ª classe (SIE)	44 238,58
Ajudante de informações de 3.ª classe	44 238,58	
Técnico médio de 3.ª classe	44 238,58	
Técnico auxiliar	Primeiro oficial (SIE)	44 238,58
	Auxiliar de informações de 1.ª classe	44 238,58
	Segundo oficial (SIE)	39 134,13
	Auxiliar de informações de 2.ª classe	39 134,13
	Terceiro oficial (SIE)	34 029,68
	Auxiliar de informações de 3.ª classe	34 029,68
Administrativo, auxiliar e operários	Auxiliar administrativo principal	25 483,20
	Primeiro oficial	23 890,50
	Tesoureiro principal	23 890,50
	Segundo oficial	22 297,80
	Tesoureiro de 1.ª classe	22 297,80
	Terceiro oficial	20 705,10
	Tesoureiro de 2.ª classe	20 705,10
	Motorista de pesados principal	19 112,40
	Operário qualificado encarregado	19 112,40
	Estagiário	17 519,70
	Motorista de pesados de 1.ª classe	17 519,70
	Motorista de ligeiros principal	17 519,70
	Operário qualificado de 1.ª classe	17 519,70
Escriturário-dactilógrafo	15 927,00	
Motorista de ligeiros de 1.ª classe	15 927,00	

Grupo de pessoal	Careira/categoria	Vencimento-base
	Operário qualificado de 2.ª classe	15 927,00
	Telefonista	14 334,30
	Motorista de pesados de 2.ª classe	14 334,30
	Auxiliar administrativo principal	12 741,60
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	12 741,60
	Operário não qualificado encarregado	12 741,60
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	11 148,90
	Operário não qualificado de 1.ª classe	11 148,90
	Auxiliar de limpeza principal	11 148,90
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	9 556,20
	Operário não qualificado de 2.ª classe	9 556,20
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	9 556,20
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	7 963,50

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 87/07
de 19 de Novembro

Considerando que o trabalho de aperfeiçoamento do estatuto remuneratório dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público é ainda objecto de tratamento pelo organismo de tutela;

Convindo reajustar os vencimentos dos Magistrados judiciais e do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial, anexa ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.º 5/00, de 25 de Agosto, 11/01, de 13 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 35/07, de 28 de Maio.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela dos vencimentos-base
I — Magistrados Judiciais

Cargos	Vencimen- to-base
Presidente do Tribunal Supremo	218 583,54
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	206 440,01
Conselheiro	194 296,48
Juiz de direito presidente provincial com mais de 10 anos	182 152,95
Juiz de direito presidente provincial com mais de 5 anos	170 009,42
Juiz de direito presidente provincial com menos de 5 anos	145 722,36
Juiz de direito provincial com mais de 10 anos	182 152,95
Juiz de direito provincial com mais de 5 anos	170 009,42
Juiz de direito provincial com menos de 5 anos	145 722,36
Juiz municipal com mais de 10 anos	133 578,83
Juiz municipal com mais de 5 anos	121 435,30
Juiz municipal com menos de 5 anos	109 291,77

Tabela dos vencimentos-base
II — Magistrados do Ministério Público

Cargos	Vencimen- to-base
Procurador Geral da República	218 583,54
Vice-Procurador Geral da República	206 440,01
Adjunto-Procurador Geral da República	194 296,48
Procurador provincial com mais de 10 anos	182 152,95
Procurador provincial com mais de 5 anos	170 009,42
Procurador provincial com menos de 5 anos	145 722,36
Procurador provincial-adjunto com mais de 10 anos	182 152,95
Procurador provincial-adjunto com mais de 5 anos	170 009,42
Procurador provincial-adjunto com menos de 5 anos	145 722,36
Procurador municipal com mais de 10 anos	133 578,83
Procurador municipal com mais de 5 anos	121 435,30
Procurador municipal com menos de 5 anos	109 291,77

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 88/07
de 19 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e pessoal de apoio hospitalar, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidirá os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 04/04, de 27 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 45/07, de 28 de Maio.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.